



SENADO FEDERAL

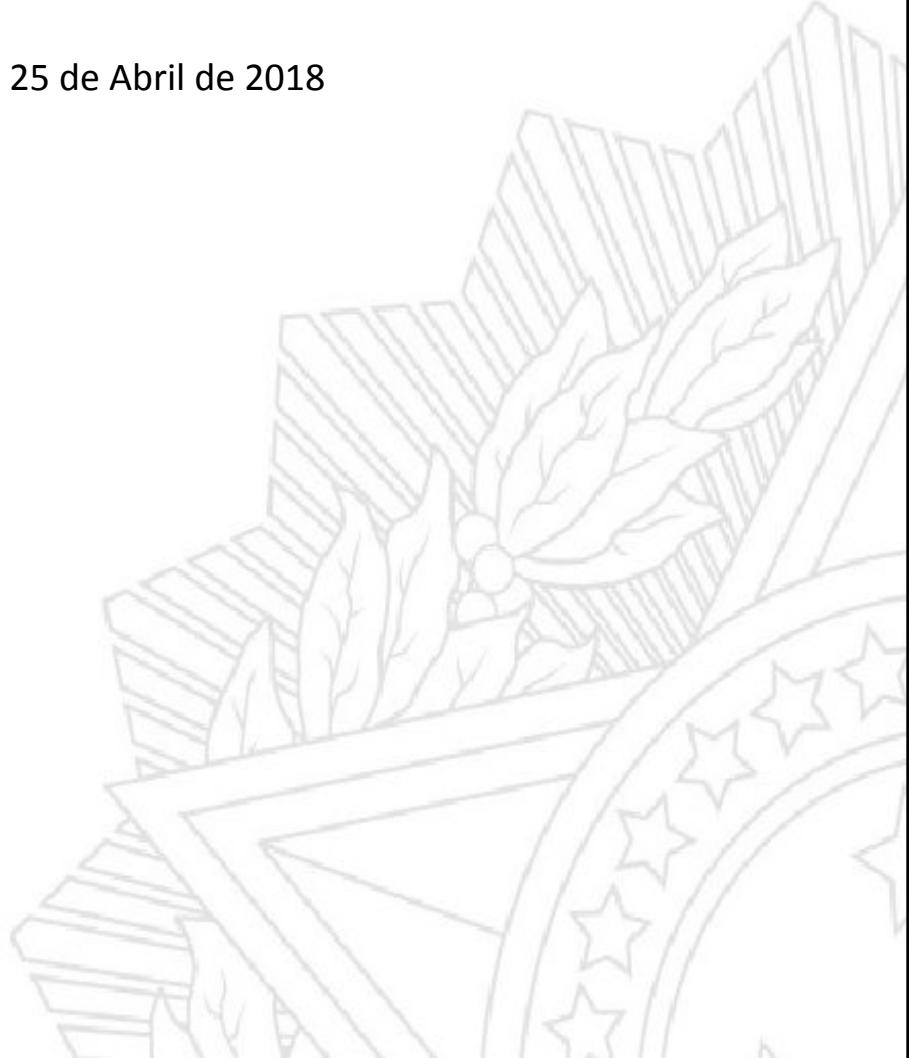
PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização da pessoa idosa durante o dia.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Ângela Portela

25 de Abril de 2018



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização da pessoa idosa durante o dia.*

Relatora: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 648, de 2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, altera o art. 49 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência possam oferecer programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino.

O autor justifica sua iniciativa sob o argumento de que grande parte dos adultos trabalha durante o dia e não tem condições de arcar com os custos de cuidadores particulares, levando-os a optar pela institucionalização continuada para que os idosos da família tenham os cuidados de que necessitam, em detrimento da convivência familiar.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.



SF/17398.666665-30



SF/17398.666665-30

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que versem sobre proteção aos idosos.

A proposição está em conformidade com o disposto no *caput* do art. 230 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar o idoso, assegurando a sua participação na comunidade e defendendo a sua dignidade e seu bem-estar. O § 1º do mesmo artigo determina que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

O art. 3º do Estatuto do Idoso menciona a importância da convivência familiar e comunitária, do convívio do idoso com as demais gerações e da priorização do atendimento do idoso pela sua própria família, oferecendo farto amparo ao que prevê o PLS nº 648, de 2015.

O mérito da proposta reside no encontro de dois imperativos ao assegurar que o idoso tenha os cuidados necessários quando não puderem ser prestados pela própria família, sem retirar definitivamente o idoso do convívio familiar. Preservar o convívio familiar e o contato entre as diferentes gerações evita que os idosos, cuja participação relativa na população brasileira cresce vigorosa e continuamente, sejam tratados como fardo, por imposição dos novos costumes e arranjos familiares e laborais. São membros das famílias, antes de ser pacientes de instituições.

Muitas famílias valorizam e desejam ter em seu seio os parentes idosos enfermos ou que necessitem de atenção constante, mas se veem obrigadas a interná-los por não poder oferecer o cuidado e a companhia de que necessitam durante o período em que os adultos trabalham e as crianças e adolescentes estudam. A proposição aborda diretamente essa lacuna e cria uma fórmula razoável para preservar e equilibrar os direitos e os legítimos interesses dos idosos carentes de cuidados e de seus familiares.

Frise-se que, diante do envelhecimento da população brasileira, o tema da internação de idosos tende a ser cada vez mais relevante e presente em nosso quotidiano. É absolutamente urgente criar arranjos flexíveis que

garantam os direitos dos idosos à saúde e à convivência familiar e comunitária, preservando a família mesmo diante de arranjos burocráticos e laborais que consideram apenas o indivíduo sem reconhecer que as pessoas têm vida familiar e obrigações dela decorrentes.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 648, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CDH, 25/04/2018 às 11h - 36ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN PRESENTE	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE	PRESENTE
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA PRESENTE	PRESENTE
REGINA SOUSA	4. JORGE VIANA PRESENTE	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	1. VAGO PRESENTE	
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO PRESENTE	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU PRESENTE	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA PRESENTE	
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE	
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE	

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO

ROMERO JUCÁ

DALIRIO BEBER

CÁSSIO CUNHA LIMA

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

Durante a reunião, ocorreu mudança de composição da Comissão, conforme notas a seguir:

(33) Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).

(34) Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).

Quando da votação da matéria, o Senador José Pimentel era membro titular da Comissão.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 648/2015, nos termos do relatório

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO				1. VALDIR RAUPP			
MARTA SUPLICY	X			2. VAGO			
HÉLIO JOSÉ	X			3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X			1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA	X			2. LINDBERGH FARIAS			
PAULO PAIM	X			3. PAULO ROCHA			
REGINA SOUSA				4. HUMBERTO COSTA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM				1. VAGO			
JOSÉ MEDEIROS	X			2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANA AMÉLIA	X			2. KÁTIA ABREU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE	X			1. LÍDICE DA MATA			
ROMÁRIO				2. VANESSA GRAZZIOTIN	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA				1. CIDINHO SANTOS			
TELMÁRIO MOTA				2. PEDRO CHAVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Regina Sousa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 25/04/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 648/2015)

NA 36^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO.

25 de Abril de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa